

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.341, DE 2012

Declara o ambientalista Chico Mendes patrono do meio ambiente brasileiro.

Autora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

Relator: Deputado MÁRCIO MACEDO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a prestar homenagem ao ambientalista Chico Mendes, outorgando-lhe o título de patrono do meio ambiente brasileiro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de

lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União no âmbito da legislação concorrente (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

Óbice não há no que concerne aos requisitos materialmente constitucionais. Quanto à juridicidade, o projeto atende aos princípios gerais de direito e está de acordo com normas infraconstitucionais em vigor no país, notadamente a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”.

Conforme o referido diploma legal (arts. 1º e 2º), a concessão do título deve ser sugerida por projeto de lei específico e a homenagem se destina a brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.341, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACEDO
Relator